

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/5/2011, Seção 1, Pág.18.**

**Portaria nº 544, publicada no D.O.U. de 10/5/2011, Seção 1, Pág.17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Arco Íris de Araputanga		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, com sede no Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20075445		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>175/2010</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>30/8/2010</b>

**I – RELATÓRIO**

A Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga é mantida pela Fundação Arco Íris de Araputanga e está localizada na Avenida 23 de Maio, nº 2, no Município de Araputanga, no Estado de Mato Grosso. A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.513, de 19 de outubro de 1999, publicada no DOU em 20 de outubro de 1999, e neste processo solicita seu recredenciamento institucional.

A referida Faculdade iniciou seu funcionamento em 13 de março de 2000 com a oferta de 3 (três) cursos: Administração, Ciências Contábeis e Letras. Conforme expresso em seus documentos institucionais, tem como missão a geração e estímulo de atividades de ensino, pesquisa e extensão, comprometida com o desenvolvimento humano, econômico e social da região, tendo como base os princípios cristãos.

Atualmente a Instituição oferta 5 (cinco) cursos de Graduação: Administração, Ciências Contábeis, Educação Física, Sistemas de Informação e Direito; e 3 (três) cursos em nível *Lato Sensu*. Não possui credenciamento para atuar na educação a distância.

A situação legal dos cursos da IES é a que segue:

<b>CURSO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Administração	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.288, de 18 de outubro de 2004.
Ciências Contábeis	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.287, de 18 de outubro de 2004.
Direito	Autorizado pela Portaria MEC nº 668, de 15 de março de 2006.
Educação Física, licenciatura.	Autorizado pela Portaria MEC nº 4.289, de 21 de dezembro de 2004.
Sistema de Informação	Autorizado pela Portaria MEC nº 1.015, de 30 de março de 2005.

De acordo com a última apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve um índice contínuo de “205”, equivalente ao conceito “3” (três).

Quanto aos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), apresenta-se o quadro abaixo:

CURSO	ANO	CONCEITO ENADE	CONCEITO IDD
Administração	2006	2	4
Ciências Contábeis	2006	2	3
Direito	2006	SC	SC
Educação Física, licenciatura.	2007	SC	SC
Sistema de Informação	2008	SC	SC

O processo de análise para fins de credenciamento institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por sua vez, instaurou diligência em 14 de janeiro de 2008, na etapa de Análise Regimental. Foi observada por parte da Secretaria a necessidade de a IES esclarecer o limite territorial de sua atuação. Entre outras pequenas sugestões, destaca-se a necessidade de apresentar o Conselho Superior da Instituição como órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, assim como trocar o termo “inquérito administrativo” por “processo disciplinar”. A IES respondeu, em 24 de janeiro de 2008, atendendo plenamente ao solicitado.

A Análise de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) obteve parecer satisfatório por parte da SESu; entretanto, na fase de Análise Documental nova diligência foi instituída, em 17 de março de 2008. Foi apontada a necessidade de a Mantenedora apresentar o Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente, bem como o Balanço Patrimonial assinado pelo técnico responsável. A IES respondeu em 10 de abril de 2008, porém, conforme análise da Secretaria, a Instituição encaminhou documentos que não comprovaram o Estatuto da Mantenedora nem mesmo o Balanço Patrimonial, exigidos na diligência. Não cumpriu, portanto, o estabelecido no inciso I do artigo 15, do Decreto 5.773/2006, mais especificamente, alíneas “a” e “g”, conforme determina o artigo 21 do mesmo Decreto, com vistas ao credenciamento de IES.

Em decorrência do não-atendimento por parte da IES, do que diz respeito à exigência documental acima descrita, a SESu instaurou outra diligência na etapa que trata do Despacho Saneador, em 19 de setembro de 2008, destacando o fato de que alguns problemas ainda se mantinham presentes na análise do processo. Apontou novamente para a necessidade de apresentação do Estatuto Social, atestando sua existência e capacidade jurídica, devidamente registrado no órgão competente, bem como o Balanço Patrimonial com o CNPJ da Mantenedora e assinado por profissional habilitado como técnico responsável. A Instituição respondeu em 25 de setembro de 2008, desta vez apresentando a documentação comprobatória. A SESu, em sua análise técnica, conclui que a documentação encaminhada atende às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006.

Em continuidade ao processo de avaliação da IES para fins de credenciamento, a SESu o encaminhou ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com o propósito de dar início à etapa de avaliação *in loco*. A visita dos avaliadores ocorreu no período de 13 a 17 de setembro de 2009, tendo sido atribuído à IES conceito final “3”, conforme Relatório cód. 60.473. O quadro abaixo apresenta o conceito para cada dimensão avaliada:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os	3

	procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Conforme comentários registrados no relatório produzido pelos avaliadores *in loco*, os relatórios de autoavaliação redigidos pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA) não foram elaborados de acordo com as orientações propostas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e não contemplaram as dez dimensões.

Segundo os avaliadores, a Instituição apresenta algumas fragilidades, entre as quais a pesquisa científica, que se mostra ainda muito incipiente, bem como a insuficiência de diretrizes institucionais tendo em vista a defesa do meio ambiente, da preservação da memória cultural, produção artística e patrimônio cultural.

A Comissão destacou o fato de que a IES não possui uma Ouvidoria, embora a sua criação esteja nos planos da Direção. Observa, também, que o plano de carreira da Instituição não foi implementado nem homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego. Outro registro feito diz respeito à carga horária da bibliotecária, que poderia ser ampliada considerando o número de alunos atendidos (aproximadamente 900 alunos). Por fim, constatou que não foi observado nos documentos da IES um programa de acompanhamento dos egressos.

Quanto às Disposições Legais, transcreve-se, na íntegra, o registro dos avaliadores:

*A IES não atende completamente o Decreto nº 5.296/2004 que trata sobre as condições de acesso para portadores de necessidades especiais. Observou-se que somente algumas áreas estão parcialmente adaptadas para atender os mesmos. Verificou-se que o Plano de Carreira de Pessoal Docente e Técnico-administrativo ainda está em fase de elaboração. A forma legal de contratação dos professores é mediante vínculo empregatício com a mantenedora da IES.*

A SESu acompanhou o relatório dos avaliadores do INEP e reforçou, em seu parecer, as fragilidades destacadas pela Comissão de Avaliação *in loco*. Após a análise do processo, a

Secretaria se manifestou favorável ao credenciamento da Instituição em questão, submetendo-o à deliberação do Conselho Nacional de Educação.

Considerando os apontamentos realizados pelos avaliadores do INEP e reafirmados pela SESu, cabe ressaltar que a IES apresentou fragilidades significativas e que devem ser solucionadas pela gestão institucional, tais como:

1. A necessidade de implantação da Ouvidoria, segundo padrões de qualidade claramente estabelecidos, dispendo de pessoal e infraestrutura adequados, e os seus registros e observações efetivamente levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas;
2. O atendimento dos requisitos legais, no que diz respeito ao oferecimento de condições de acesso aos portadores de necessidades especiais, nos termos do Decreto nº 5.296/2004;
3. A definição e implantação de políticas de pessoal, de carreira do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho, devidamente aprovados pelo Conselho Superior da IES, bem como o atendimento às exigências legais.

Por fim, considerando que o presente processo foi devidamente instruído, conforme as etapas mencionadas neste relatório, tendo apresentado todas as informações consistentes, pode-se conferir a condição para credenciamento da instituição em questão.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, localizada na Avenida 23 de Maio, nº 2, no Município de Araputanga, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Fundação Arco Íris de Araputanga, localizada na Rua Carlos Luz, nº 672, no Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Fica, outrossim, determinada à SESu a verificação da adoção de medidas, por parte da IES, visando superar as fragilidades apontadas no relatório do INEP, as quais deverão ser constatadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2010.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente